



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Registado c/ AR

Ex.mo Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
Fundação AEP
Avenida da Boavista, 2671
4100-135 PORTO

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Ofício n.º	Data
		P.º 55/VER/2012	252/DAJD/2013	

Assunto: Confirmação do estatuto de utilidade pública
Despacho n.º 1532/2013, de 7.01.2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro

2013 JAN 28

Junto remeto cópia do despacho de confirmação do estatuto de utilidade pública proferido pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros no dia 7 de janeiro de 2013, assim como da publicação do mesmo despacho no Diário da República.

Junto ainda a informação dos serviços contendo a análise efetuada, pedindo especial atenção para as recomendações ali formuladas.

Faz-se notar que o regime de utilidade pública das fundações está hoje regulado na Lei-Quadro das Fundações (LQF), aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9.7., caducando a declaração no prazo de cinco anos sobre a data do despacho.

Para além dos deveres gerais de transparência previstos no n.º 1 do artigo 9.º da referida lei, as fundações de utilidade pública devem ainda dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do mesmo artigo e nos artigos 10.º e 11.º da LQF.

Com os melhores cumprimentos

 O Secretário-Geral

José M. Sousa Rego


ANA SASSETTI da MOTA
Directora de Serviços
Assuntos Jurídicos e Documentação

Anexos: Despacho do SEPCM
Cópia da publicação em DR
Informação dos serviços

MJG/ASM

FUNDAÇÃO AEP

29 JAN. 2013

RECEBIDO 
EXPEDIDO _____

Despacho

A Fundação AEP, pessoa coletiva privada n.º 509536786, com sede no Porto, foi instituída por escritura pública de 19.11.2009 e reconhecida por despacho publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 13.8.2010.

Por despacho publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 4, de 6.1.2011, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11., na redação do Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13.12.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9.7., veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/765/2012, do processo administrativo n.º 55/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação AEP, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Luís Maria de
Barros Serra
Marques
Guedes

Assinado de forma digital por Luís
Maria de Barros Serra Marques
Guedes
DN: c=PT, o=Presidência do Conselho
de Ministros, ou=Gabinete do
Secretário de Estado da Presidência
do Conselho de Ministros, cn=Luís
Maria de Barros Serra Marques
Guedes
Dados: 2013.01.07 18:03:55 Z

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência
do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1532/2013

A Fundação AEP, pessoa coletiva privada n.º 509536786, com sede no Porto, foi instituída por escritura pública de 19.11.2009 e reconhecida por despacho publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 13.8.2010.

Por despacho publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 4, de 6.1.2011, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11., na redação do Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13.12.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9.7., veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/765/2012, do processo administrativo n.º 55/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação AEP, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

7 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*,
842013

Despacho n.º 1533/2013

1-Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 9162/2011, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 20 de julho de 2011, e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/2012, de 16 de janeiro, renovo a comissão de serviço do mestre em Direito Pedro Manuel Ferreira Múrias como consultor principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR).

2 -A renovação da comissão de serviço produz efeitos a partir de 18 de março de 2013, tendo a duração de dois anos.

11 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*,
1252013

Despacho n.º 1534/2013

1-Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 9162/2011, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 20 de julho de 2011, e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/2012, de 16 de janeiro, renovo a comissão de serviço da licenciada em Direito Ana Isabel Mendonça César Machado como consultora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR).

2 -A renovação da comissão de serviço produz efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2013, tendo a duração de dois anos.

11 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*,
1262013

Despacho n.º 1535/2013

1 -Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Gustavo André Simões Lopes Courinha das funções que vinha exercendo como adjunto do meu gabinete.

2 -O presente despacho produz efeitos desde 16 de janeiro de 2013.

14 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*,
1282013

Despacho n.º 1536/2013

1 -Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero Ricardo Miguel Soares Coelho Camossa das funções que vinha exercendo como técnico-especialista no meu gabinete.

2 -O presente despacho produz efeitos desde 15 de janeiro de 2013.

14 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*,
1272013

Despacho n.º 1537/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete Ricardo Miguel Soares Coelho Camossa, técnico do departamento jurídico do Banco Invest. S. A.

2 - Nos termos do disposto no artigo 12.º daquele decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 15 de janeiro de 2013.

3 - Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Ricardo Miguel Soares Coelho Camossa.

Data de nascimento: 17 de outubro de 1978.

Naturalidade: Lisboa.

Atividade profissional:

Técnico especialista do gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros do XIX Governo Constitucional (de 18 de julho de 2011 a 14 de janeiro de 2013);

Técnico do Departamento Jurídico do Banco Invest. SA (de abril de 2007 a julho de 2011);

Advogado na Sociedade Franco Caiado Guerreiro & Associados, RL (de dezembro de 2005 a abril de 2007);

Advogado estagiário na Sociedade Rui Pinto da Silva, Isabel Seuanes & Associados (de outubro de 2003 a dezembro de 2005).

Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa;

Curso de Especialização em Fiscalidade 18.ª Edição do ISCTE Business School (OVERGEST);

Frequência do curso "Fiscalidade -O Impacto da Tributação nos Produtos Financeiros" (Instituto de Formação Bancária), Frequência do curso "Contratos e Garantias de Crédito" (Instituto de Formação Bancária).

1292013

Gabinete do Secretário de Estado da Administração
Local e Reforma Administrativa

Despacho n.º 1538/2013

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto, para exercer o cargo de Adjunto do meu Gabinete.

2. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

8 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Jilão*.

Nota curricular

1. Nome: José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto Data de nascimento: 15 de Junho de 1974

2. Formação académica: Licenciatura em Engenharia Geográfica, em 1998, pela Universidade de Lisboa – Faculdade de Ciências (FCUL); Pós-Graduado em Ciências e Sistemas de Informação Geográfica, em 2004, pela Universidade Nova de Lisboa – Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação (ISEGI/UNL).

3. Atividade profissional atual: Chefe de Divisão de Integração e Exploração de Informação Cadastral na Direção Geral do Território.

4. Funções anteriores:

De Outubro de 2007 a Outubro de 2012, Chefe de Divisão de Aquisição de Informação Cadastral do Instituto Geográfico Português.

De Março de 2002 a Setembro de 2007, Técnico Superior do Instituto Geográfico Português.

De Novembro de 2000 a Fevereiro de 2002, Técnico Superior Estagiário do Instituto Português de Cartografia e Cadastro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Assinado por José Maria Belo de Sousa
Rego
Data: 2012.12.27 17:25:04 +00:00
Motivo: CONCORDO.
Local:

Concordo e proponho a confirmação do estatuto de utilidade pública. A Fundação obteve já autorização para alterar os estatutos para conformação com o novo regime legal. À consideração superior.

Assinado por ANA MARIA XARA BRASIL SASSETTI DA MOTA
Data: 2012.12.19 14:57:03 +00:00
Motivo:
Local:

Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação

Inf. n.º DAJD/765/2012

P.º 55/VER/2012

Data:2012-12-18

Assunto: Pedido de confirmação do estatuto de utilidade pública (n.º 7 do artigo 6.º LQF)

1. PEDIDO

Em cumprimento do determinado no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, a Fundação AEP apresentou um pedido de confirmação do estatuto de utilidade pública.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE

-Tipo de Fundação: privada.

-Âmbito material de atuação: interesse geral.

-A Fundação respondeu ao Censo (Lei 1/2012), tendo sido avaliada com uma pontuação de 52.

A Fundação AEP, pessoa coletiva de direito privado número 509536786, com sede no Porto, na Avenida da Boavista, instituída por escritura pública em 19 de novembro de 2009 e reconhecida por despacho publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto de 2010, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11., na redação do Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13.12., por despacho publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 6 de janeiro de 2011.

3. ABERTURA DO PROCESSO E DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO

O pedido de confirmação do estatuto deu entrada na SGPCM no dia 10 do corrente, tendo sido atribuído ao processo o n.º 55/VER/2012. Em resposta à comunicação dos serviços (mail de 13 de dezembro), a requerente remeteu elementos instrutórios.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A norma transitória do n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, que aprova a Lei-Quadro das Fundações e altera o Código Civil, determina: «No prazo máximo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei, as fundações privadas (...) que possuam estatuto de utilidade pública administrativamente atribuído ficam obrigadas a requerer a respetiva confirmação, sob pena da respetiva caducidade».



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

O regime jurídico de utilidade pública das fundações privadas está hoje contido nos artigos 24.º e 25.º da LQF. Uma vez obtido o estatuto, as fundações passam a estar obrigadas a observar os novos deveres legais fixados nos artigos 9.º, 10.º e 11.º da LQF.

Disposições legais aplicáveis:

- Artigo 24, n.º 1 (requisitos formais da concessão/manutenção do estatuto)
- Artigo 25.º (competência, prazo da declaração, causas de cessação)
- Artigo 9.º (transparência) - para além dos deveres de transparência fixados no n.º 1 do artigo 9.º a observar pelas fundações em geral, as fundações privadas com estatuto de utilidade pública estão obrigadas a disponibilizar permanentemente na sua página da Internet as seguintes informações:
 - a) Descrição do património inicial e, quando for caso disso, do património afeto pela administração direta ou indireta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas;
 - b) Montante discriminado dos apoios financeiros recebidos nos últimos três anos da administração direta e indireta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas. (Cfr. n.º 3 do mesmo artigo).

O incumprimento dos deveres de transparência *«impede o acesso a quaisquer apoios financeiros durante o ano económico seguinte àquele em que se verificou o incumprimento e enquanto este durar»*, conforme n.º 8 do mesmo artigo.

- Artigo 10.º (limite de despesas próprias) - o n.º 1 do artigo 10.º da LQF estabelece que *«as despesas em pessoal e administração não podem exceder os seguintes limites:*
 - a) *Quanto às fundações cuja atividade consista predominantemente na concessão de benefícios ou apoios financeiros à comunidade, um décimo dos seus rendimentos anuais, devendo pelo menos dois terços destes ser despendidos na prossecução direta dos fins estatutários;*
 - b) *Quanto às fundações cuja atividade consista predominantemente na sustentação de serviços próprios de prestação à comunidade, dois terços dos seus rendimentos anuais.»*
- O n.º 2 do referido preceito determina: *«O incumprimento reiterado do disposto no número anterior determina a caducidade do estatuto de utilidade pública que lhes tenha sido atribuído.»*

5. APLICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS À REQUERENTE

Os resultados da análise da documentação agora remetida, bem como da constante dos processos que correram termos nesta Secretaria-Geral¹, permitem concluir que a Fundação AEP reúne os requisitos e pressupostos em que assenta hoje a declaração de utilidade pública. Vejamos então:

Enquadramento jurídico dos fins e atividades

Refira-se desde já que, por imperativo legal, a Fundação AEP alterou os seus estatutos, mas essa modificação não alterou o fim da instituição. A Fundação tem por fins a realização, apoio e patrocínio de ações de carácter técnico, promocional, cultural, científico, educativo e formativo que contribuam para o desenvolvimento do empreendedorismo e para a modernização e melhoria de condições na área empresarial, bem como a difusão do conhecimento na área das ciências empresariais, em ordem a apoiar a comunidade, as empresas e os empresários na resposta aos desafios da sociedade contemporânea.

Os fins da Fundação AEP configuram-se enquadráveis na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LQF.

De entre as atividades desenvolvidas no ano de 2011, refiram-se as seguintes:

- Publicação do livro das primeiras jornadas empresariais AEP/Serralves;
- Encontros;
- Debates;

¹ Designadamente o processo de declaração de utilidade pública (68/UP/2010) e o processo de alteração estatutária (35/FUND/2012).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- Jornadas empresariais;
- Mesas de investimento com a Invicta Angels - Associação de Business Angels do Porto;
- Conclusão e lançamento do website da Fundação.

Regular constituição e estatutos em conformidade com a lei, conforme exige a alínea b)

A Fundação AEP foi instituída nos termos do Código Civil, por escritura pública. Adquiriu personalidade jurídica com o reconhecimento da Autoridade Administrativa competente. Está regularmente constituída e adequou os seus estatutos ao disposto na LQF, de acordo com a norma transitória do n.º 4 do artigo 6.º da Lei 24/2012, de 9 de julho; a alteração estatutária proposta pelos órgãos próprios da Fundação foi autorizada por despacho de 12.12.2012 do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

Não desenvolver, a título principal, atividades económicas em concorrência com outras entidades que não possam beneficiar do estatuto de utilidade pública [requisito da alínea c)].

A Fundação está obrigada, assim como qualquer outra entidade, a observar as regras do ordenamento jus concorrencial.

Possuir os meios humanos e materiais adequados ao cumprimento dos objetivos estatutários [alínea d)]

A Fundação AEP iniciou a sua atividade em 1 de setembro de 2010. Os relatórios de gestão e contas apresentam os seguintes resultados:

Em 2010

Total da receita: 32.792,87 €
Total da despesa: 206.799,36 €
Resultado líquido do exercício: -174.006,49 €
Capital próprio: 2.825.000,00 €

Em 2011

Total da receita: 96.611,00 €
Total da despesa: 197.837,00 €
Resultado líquido do exercício: -101.226,00 €
Capital próprio: 2.777.994,00 €

Os resultados da análise financeira vertidos nos Relatórios n.ºs 215/DAJD/2011 e 556/DAJD/2012 permitem formular um juízo de suficiência económica.

No que respeita ao cumprimento dos novos deveres das fundações com estatuto de utilidade pública:

- Limite de despesas próprias - alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º da LQF

Não está cumprido, já que no exercício de 2011 os custos com pessoal excedem o limite legalmente imposto. Assim:

Rendimento anual: 96.611,00 €
 $2/3$ dos rendimentos anuais: $96.611,00 \times 2/3 = 64.407,33$ €
Custos com pessoal apresentado: 68.006,00 €

É de notar, no entanto, que apenas o incumprimento reiterado dos limites das despesas próprias é objeto de sanção legal, pelo que deverá ser adicionada a eventual despacho de confirmação do estatuto de utilidade pública a condição de, futuramente, respeitar estes limites.

- Transparência - artigo 9.º

A Fundação AEP cumpre os deveres de transparência gerais e específicos que lhe são aplicáveis. Listam-se os seguintes dados:

Número de colaboradores e natureza do vínculo:

- . Diretora executiva (comissão de serviço);
- . Técnica/Assistente de Direção (contrato sem termo);
- . Administrativa (contrato sem termo).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Lista atualizada dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, datas de início e termo do respetivo mandato:

- . **Presidente do Conselho de Administração** - José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida
- . Vogais - Luís Francisco Valente de Oliveira; António Luís de Azevedo Portela; Cristina Rios de Amorim Baptista e Manuel Mário Quinaz Garcia Ferreira
- . **Presidente do Conselho Fiscal** - Alberto João Coraceiro de Castro
- . Vogais - José Augusto dos Santos Saraiva; Santos Carvalho & Associados, SROC, S.A., representada por António Augusto dos Santos Carvalho

Os mandatos dos membros dos órgãos sociais da Fundação, incluindo os do Conselho de Curadores, tiveram início em 29 de julho de 2010 e terminam a 31 de dezembro de 2012. A Fundação informou que «*levará a cabo eleições, durante o primeiro trimestre de 2013*». Convém referir que a organização fundacional foi adequada às novas prescrições legais, prevendo-se agora nos estatutos um órgão executivo, com funções de gestão corrente [órgão de existência legal obrigatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da LQF].

Relatórios de atividades e contas

A Fundação AEP tem vindo a cumprir o dever legal de remessa anual à SGPCM dos relatórios e contas dos exercícios findos (2010 e 2011), bem como dos relatórios de atividades respeitantes ao mesmo período.

Site da Fundação

A Fundação AEP disponibiliza no seu sítio na Internet informação sobre o património inicial da Fundação, bem como do montante dos apoios recebidos públicos, como manda a lei (n.º 3 do art.9.º da LQF)

6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO

Os resultados apurados no âmbito do presente processo permitem concluir pela manutenção do estatuto de utilidade pública da Fundação AEP, observando-se, no entanto, que no ano de 2011 não foi respeitado o limite de despesas próprias fixado na lei.

Termos em que se coloca o processo à consideração superior com **proposta de confirmação do estatuto**, com a condição de provar, em futuros exercícios, que passou a respeitar os limites de despesas próprias fixados na lei.

A técnica superior

Assinado por MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA
Data: 2012.12.19 15:02:04 +00:00
Motivo:
Local: